

## TRÊS LAGOAS:

PARTIDO POLÍTICO	EXERCÍCIO FINANCEIRO	PROCESSO
Partido Republicano Brasileiro	2011	24-42.2012.6.12.0009
Partido Social Democrático	2011	41-78.2012.6.12.0009
Partido do Movimento Democrático Brasileiro	2011	48-70.2012.6.12.0009
Partido Trabalhista do Brasil	2011	20-05.2012.6.12.0009
Partido da República	2011	22-72.2012.6.12.0009
Partido Trabalhista Brasileiro	2011	18-35.2012.6.12.0009
Partido Progressista	2011	38-26.2012.6.12.0009
Partido da Mobilização Nacional	2011	40-93.2012.6.12.0009
Partido da Social Democracia Brasileira	2011	30-49.2012.6.12.0009
Partido Democratas	2011	19-20.2012.6.12.0009
Partido Social Liberal	2011	39-11.2012.6.12.0009
Partido dos Trabalhadores	2011	25-27.2012.6.12.0009
Partido Popular Socialista	2011	42-63.2012.6.12.0009
Partido Socialista Brasileiro	2011	27-94.2012.6.12.0009
Partido Trabalhista Cristão	2011	23-57.2012.6.12.0009

## SELVÍRIA:

PARTIDO POLÍTICO	EXERCÍCIO FINANCEIRO	PROCESSO
Partido dos Trabalhadores	2011	29-64.2012.6.12.0009
Partido do Movimento Democrático Brasileiro	2011	31-34.2012.6.12.0009
Partido da República	2011	36-56.2012.6.12.0009
Partido Democratas	2011	34-86.2012.6.12.0009
Partido Social Democrático	2011	28-79.2012.6.12.0009
Partido Progressista	2011	35-71.2012.6.12.0009
Partido Verde	2011	33-04.2012.6.12.0009
Partido Trabalhista Brasileiro	2011	47-85.2012.6.12.0009
Partido Trabalhista do Brasil	2011	26-12.2012.6.12.0009
Partido da Mobilização Nacional	2011	32-19.2012.6.12.0009

Assim sendo, ficam as partes intimadas, para, querendo, no prazo de 03 (três) dias, apresentar recurso.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, foi expedido este Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul e afixado no local de costume na sede do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Três Lagoas/MS, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze. Eu, Vanessa Barroso, Analista Judiciário/Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assino por determinação judicial (Portaria Conjunta N.º 03/2012).

Vanessa Barroso  
Chefe de Cartório

<b>12ª ZONA ELEITORAL - COXIM</b>
-----------------------------------

## PORTARIAS

**PORTARIA N.º 20/2012**

O DR. CLAUDIO MÜLLER PAREJA, MM. JUIZ ELEITORAL DA 12ª ZONA ELEITORAL DE COXIM E ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC.

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 9.504/97, com redação dada pela Lei n.º 12.034/09;

CONSIDERANDO o teor da Resolução TSE n.º 23.370/11, que disciplina a propaganda eleitoral para o pleito de 2012;

CONSIDERANDO o teor da Resolução TRE/MS n.º 475/12, que designa Juízes Eleitorais para o exercício do poder de polícia quanto à propaganda eleitoral e outras matérias pertinentes ao pleito municipal de 2012, no município abrangido por sua respectiva Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 15/2012, do Juízo da 12ª Zona Eleitoral, que designa Oficiais de Justiça ad hoc para servirem nesta serventia;

CONSIDERANDO a necessidade de se regular a fiscalização do exercício do poder geral de polícia em relação à propaganda eleitoral e da arrecadação de recursos por partidos políticos, candidatos e comitês financeiros, através de promoção de eventos ou comercialização de bens, para as eleições municipais de 2012;

CONSIDERANDO, também, que compete a este Juízo Eleitoral o exercício do poder de polícia sobre a propaganda eleitoral, bem como, a adoção de medidas urgentes acerca de notícias de captação ilícita de sufrágio, de captação ou gastos ilícitos de recursos em campanha ou condutas vedadas aos agentes públicos;

CONSIDERANDO a necessidade da celeridade no cumprimento das diligências, devido aos prazos determinados para a realização das eleições municipais de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Oficiais ad hoc nomeados pela Portaria n.º 15/2012, deste Juízo Eleitoral, os Srs. Eline de Faro Valença, matrícula n.º 2837, Elizeu Alves Correa, matrícula n.º 2780, Gislene Cristina Minini Duarte, matrícula n.º 7122, Marco Túlio Pinheiro Machado Teixeira, matrícula n.º 08041961, Mauro Alves Batista, matrícula n.º 5060, Nilda Inácio Vicente, matrícula n.º 209, Nilton César Martins da Silva, matrícula n.º 5023 e Roberto Carlos Mota Evangelista, matrícula n.º 3925, como observadores e fiscais da Justiça Eleitoral para promoverem as diligências necessárias à constatação da irregularidade da propaganda apontada, bem como as fiscalizações dos eventos de comercialização de bens ou arrecadações de recursos para a campanha eleitoral das eleições municipais de 2012, servindo, ainda, como oficiais de justiça para cumprimento de suas ordens nos municípios de Coxim e Alcínópolis.

Art. 2º. As denúncias, ainda que apresentadas por meio eletrônico, deverão ser submetidas a despacho deste magistrado, que, verificando tratar-se de irregularidade a ser sanada pelo exercício do poder de polícia, determinará o seu registro e autuação como Procedimento Administrativo, na Classe Petição, observando-se o que estabelece a Resolução TSE n.º 23.184/09.

§ 1º. Caso entenda não se tratar de irregularidade a ser sanada pelo exercício do poder de polícia ou se a denúncia não contiver elementos suficientes a possibilitar a sua constatação, será dispensado o procedimento previsto no caput e determinado o seu arquivamento, após ciência do Ministério Público.

§ 2º. As denúncias anônimas não darão ensejo à instauração do procedimento previsto no caput, podendo-se:

I – determinar o seu arquivamento, após ciência do Ministério Público; ou

II – determinar diligências, se verossímeis os fatos alegados, para a constatação de sua veracidade e, em sendo o caso, adotar as medidas afetas ao exercício do seu poder de polícia.

§ 3º. A denúncia apresentada verbalmente deverá ser reduzida a termo por servidor do cartório eleitoral, assinada pelo comunicante e por duas testemunhas (Resolução TSE n.º 23.370/11, art. 71, § 1º).

§ 4º. Serão determinadas diligências para constatação da existência da propaganda eleitoral indevida descrita na denúncia ou, se o caso exigir, estas são dispensadas, adotando-se providências urgentes para impedir ou fazer cessar imediatamente a irregularidade.

Art. 3º. O fiscal designado cumprirá a determinação de impedimento ou de cessação da propaganda ou executará as diligências necessárias à coleta de elementos que permitam constatar a irregularidade, lavrando-se o competente auto de constatação de forma circunstanciada, notadamente no tocante às indicações de espécie, local, quantidade, dimensão, responsáveis e beneficiários da propaganda irregular.

Parágrafo único. Cumprida a determinação de impedimento ou de cessação da propaganda, e sendo desnecessários outros atos relativos ao exercício do poder de polícia, os autos serão remetidos ao Ministério Público, para os fins previstos no art. 6º.

Art. 4º. O auto de constatação será juntado aos demais elementos de prova, e, verificando tratar-se de propaganda eleitoral irregular, será procedida à notificação do responsável e/ou do beneficiário para providenciarem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a retirada ou regularização, assim como a restauração do bem, quando necessária.

Parágrafo único. Caso entenda inexistir propaganda indevida, será determinada o arquivamento do procedimento, após ciência do Ministério Público.

Art. 5º. Esgotado o prazo de 48 horas para a retirada ou regularização da propaganda e, em sendo o caso, para a restauração do bem, deverá ser feita nova diligência pelo fiscal, que certificará o cumprimento da determinação prevista no art. 4º, caput.

§ 1º. Na hipótese de descumprimento e, sendo materialmente possível, determinar-se-á ao cartório eleitoral que retire a propaganda irregular, podendo, para tanto, solicitar o auxílio de órgãos públicos especializados e utilizar-se, quando necessário, de força policial.

§ 2º. O servidor da Justiça Eleitoral responsável pela diligência lavrará termo específico, descrevendo, de forma detalhada, a quantidade e o material retirado.

§ 3º. Em caso de propaganda irregular na internet, descumprida a determinação prevista no caput, será ordenada a notificação do provedor de conteúdo ou de serviços multimídia que hospede a divulgação da propaganda eleitoral de candidato, de partido ou de coligação, fixando prazo para que a faça cessar, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei (Lei N.º 9.504/97, art. 57-F, caput). Decorrido o prazo, o fiscal diligenciará para verificar a retirada da propaganda.

Art. 6º. Concluídas as providências a cargo deste juiz eleitoral, determinar-se-á a remessa dos autos do procedimento administrativo ao Ministério Público Eleitoral.

§ 1º. Na hipótese de o Ministério Público entender não haver providência a adotar, será determinado o arquivamento dos autos no cartório.

§ 2º. Havendo ajuizamento de representação por parte do Ministério Público, será determinado o apensamento do procedimento administrativo de Poder de Polícia na respectiva representação.

Art. 7º. Todos os atos cartorários relativos à lavratura de auto de constatação, às comunicações e aos demais procedimentos administrativos devem ser formalizados e devidamente certificados pelo servidor responsável.

Art. 8º. Durante o período eleitoral, as comunicações encaminhadas pela Justiça Eleitoral a candidato, quando realizadas via fac-símile, deverão ser dirigidas exclusivamente à linha telefônica previamente cadastrada por ocasião do requerimento de registro de candidatura, o que será certificado nos autos (Lei N.º 9.504/97, art. 96-A).

Art. 9º. Os efeitos financeiros destes serviços, para pagamento aos referidos agentes serão custeados com verbas dotadas ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral/MS, de acordo com preceitos estabelecidos na Resolução TRE/MS n.º 377/07.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, ao Ministério Público Eleitoral, ao Comandante da Polícia Militar, ao Delegado de Polícia Civil, aos órgãos de imprensa e aos representantes de Partidos Políticos de Coxim e Alcinópolis.

Coxim, 8 de agosto de 2012.

CLAUDIO MÜLLER PAREJA

Juiz Eleitoral – 12ª ZE/MS

## EDITAIS

### EDITAL N.º 61/2012

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) CLAUDIO MÜLLER PAREJA, Juiz(a) da 12ª Zona Eleitoral, COXIM/MS em virtude da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e a quem interessar possa, que nos termos do Art. 135 do Código Eleitoral (Lei Federal N.º 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a serem integradas pelos substitutos abaixo discriminados, no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2012 primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 55018 – ALCINÓPOLIS

CARMENCITA SONIA DA CRUZ TAVARES	032446600183	1º MESÁRIO	47	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ROMILDA COSTA CARNEIRO
MARCIA ARANDA JORGE MACHADO	013574531910	1º MESÁRIO	48	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ROMILDA COSTA CARNEIRO
CLAUDIA DE AZEVEDO	009364171902	1º MESÁRIO	49	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ROMILDA COSTA CARNEIRO
VALDENIR ALVES MARTINS	004881361929	PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA	50	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ROMILDA COSTA CARNEIRO
CLAIR JOSE DE SOUZA	003350961970	1º MESÁRIO	50	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ROMILDA COSTA CARNEIRO
JOZILEIA SALLES FREITAS	015788061970	1º SECRETÁRIO	54	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ROMILDA COSTA CARNEIRO
ISABELLE FERNANDA DE OLIVEIRA	021252051902	1º SECRETÁRIO	87	ESCOLA MUNICIPAL ALCINO CARNEIRO(POLO)
MARIANA SOCORRO DOS SANTOS	001540411961	PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA	102	ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL ANTONIO DE MORAIS
WALHANE REZENDE AMORIM	023255691929	1º MESÁRIO	102	ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL ANTONIO DE MORAIS

Município: 90654 – COXIM

DANIELE DA SILVA BRITO	064015421341	2º MESÁRIO	3	ESCOLA ESTADUAL SILVIO FERREIRA
LETÍCIA SARAIVA DE ARAÚJO OLIVEIRA	024564141910	2º MESÁRIO	8	ESCOLA ESTADUAL SILVIO FERREIRA
DANYARA FERREIRA GONDIM	023600721910	1º MESÁRIO	10	ESCOLA ESTADUAL SILVIO FERREIRA
RAÍSSA MARA ROCHA MIRANDA	020895591937	2º MESÁRIO	13	ESCOLA ESTADUAL VIRIATO BANDEIRA
CAMILA BORELLI DE BRITO	024561901988	1º SECRETÁRIO	15	ESCOLA ESTADUAL VIRIATO BANDEIRA
THATIANE CRISTINA ROSA PEREIRA	359778150116	PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA	16	ESCOLA ESTADUAL VIRIATO BANDEIRA
CRISTIANE DE LIMA PETRY	014671131910	1º MESÁRIO	16	ESCOLA ESTADUAL VIRIATO BANDEIRA
ELIANE DE SOUZA CABOCLO	022979091937	2º MESÁRIO	16	ESCOLA ESTADUAL VIRIATO BANDEIRA
GENI LIMA DOS SANTOS	012658821902	1º SECRETÁRIO	17	ESCOLA ESTADUAL VIRIATO BANDEIRA
KENNIA CÂNDIDA FERREIRA	016889201970	PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA	22	ESCOLA ESTADUAL PEDRO MENDES FONTOURA